



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Professor Francisco Eurídice

EMENTA: Recredencia o Colégio Professor Francisco Eurídice, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 07318460-8	PARECER: 0420/2009	APROVADO: 19.10.2009
--------------------------	---------------------------	-----------------------------

I – RELATÓRIO

Catarina Emerich Martins Costa, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 2684, diretora do Colégio Professor Francisco Eurídice, mediante o processo nº 07318460-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Professor Francisco Eurídice pertencente à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica-CNPJ nº 07.968.183/0001-82, e está sediada na Rua Naturalista Feijó, 736, Monte Castelo, CEP: 60.326-220, nesta capital.

O processo comporta a seguinte documentação:

- a) regimento escolar;
- b) formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP;
- c) cópias do certificado de especialização em administração escolar da atual diretora e habilitação da secretaria escolar, em exercício;
- d) atestados de segurança e salubridade e assinados por engenheiro e médico credenciados no CREA e no CRM.

O corpo docente dessa instituição é constituído de 27 (vinte e sete) professores; destes, 24 (vinte e quatro) são habilitados, e três, autorizados, temporariamente. Núbia Alves Feitosa, devidamente habilitada, registro nº 994/87, responde pela secretaria escolar.

Esse Colégio dispõe de uma infra-estrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca com um acervo composto por obras nas diversas áreas.

O regimento escolar, apresentado em duas vias a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0420/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996, das Resoluções nºs 02/1998 e 03/1998 do CNE e das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Professor Francisco Eurídice, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE